



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Charrua**

**MENSAGEM N° 101/2025**

**CHARRUA/RS, EM 06 DE OUTUBRO DE 2025.**

Senhora Presidente,  
Senhores Vereadores e Vereadoras:

Com nossos cordiais cumprimentos, dirigimo-nos a Vossas Senhorias para encaminhar à apreciação o Projeto de Lei nº 101/2025, que pretende autorização Legislativa para efetuar a **convocação de professor em regime suplementar**.

A necessidade de suplementação, de acordo com o artigo 26, da Lei Municipal nº 377/2002, de 01 (um) professor de ensino fundamental séries finais, com habilitação em Matemática (até 22h/semanais), surge em decorrência da dificuldade de contratação de novos professores desta disciplina, sendo que já foram realizados neste ano dois processos seletivos para o cargo, e o mesmo restou frustrado na contratação de novos profissionais.

Dessa forma, a medida a ser adotada é suplementar a carga horária de profissional efetivo habilitado para ministrar a matéria. Salienta-se que a suplementação será realizada para o ano letivo de 2025, e caso seja constatada a necessidade pela Secretaria Municipal da Educação, Desporto, Cultura e Turismo.

Diante do exposto e da necessidade, esperamos contar com os Senhores Vereadores para apreciação e aprovação do presente projeto.

Atenciosamente,

**Gerso José Roncaglio**

Prefeito

À EXMA. SRA.

**VER. MARLI GALAFASSI MACHADO**

MD. PRES. DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

NESTA:



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Charrua**

**PROJETO DE LEI N° 101/2025**

**Autoriza a convocação de professor em regime suplementar, de acordo com o artigo 26, da Lei nº 377/2002;**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a **convocar** em **regime suplementar** 01 (um) professor de ensino fundamental séries finais, com habilitação em Matemática (até 22h/semanais), para o ano letivo de 2025.

**§ 1º** A carga horária do referido professor será conforme art. 26, *caput* e §§ 1º, 2º e 3º, da Lei Municipal nº 377, de 11/10/2002.

**§ 2º** Pelo trabalho em regime suplementar, o professor perceberá a remuneração na mesma base em que se der o regime normal da convocação, observada a proporcionalidade da carga horária semanal.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente.

**Art. 3º** Revogados as disposições em contrário ao presente ato, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito – Charrua/RS, em 06 de outubro de 2025.**

**Gerso José Roncaglio**  
**Prefeito**